

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 059/2001-SMG, DE 19 DEZEMBRO DE 2001

“Dá nova redação ao artigo 54 do Código de Edificações do Município de Formosa – Lei nº 515/027-P, de 18.08.1971, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei nº 515/027-P, de 18 de agosto de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - O sujeito passivo que cometer infrações contrárias às disposições desta lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- Multa de R\$500,00(quinhetos reais) em desrespeito ao cumprimento de Embargo;
- II- Multa de R\$200,00(duzentos reais) pela construção sem o devido Alvará de Licença para imóveis com área até 70mts²;
- III- Multa de R\$400,00(quatrocentos reais) pela construção sem o devido Alvará de Licença para imóveis com área superior a 70mts²;
- IV- Multa de R\$500,00(quinhetos reais) para construção em desacordo com os critérios de afastamento;
- V- Multa de R\$500,00(quinhetos reais) em desacordo ao índice de utilização do terreno;
- VI- Multa de R\$100,00(cem reais) nos seguintes casos:
 - a)- Construção em desrespeito as dimensões mínimas de compartimentos;
 - b)- Construção em desrespeito a área de iluminação;
 - c) - Construção em desrespeito a instalação sanitária;
 - d) - Construção em desobediência à aceitação/Habite-se

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 059/2001-SMG, DE 19 DEZEMBRO DE 2001

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2001.



SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação